



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.924 EM 05/04/2000
M. Tios
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 876/2000

SÜMULA: - Altera dispositivo da Lei nº 464/92 alterado pela Lei nº 834/99, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Lei Nº 1037/02
DE 11/12/02
M. Tios
Visto

Art. 1º - O dispositivo da lei nº 464/92 alterado pela Lei 834/99, abaixo enumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Fica instituído o Colégio Eleitoral para eleição do Conselho Tutelar do Município, integrado por:

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- 01 (um) representante do Ministério Público;
- 01 representante da Polícia Militar;
- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 01 (um) representante do Rotary Club;
- 01 (um) representante da Igreja Católica;
- 01 (um) representante da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi;
- 01 (um) representante de cada Escola ou Colégio de ensino fundamental e/ou médio instalada no Município;
- 01 (um) representante de cada Creche Municipal;
- 01 (um) representante de cada Associação de Moradores de Bairros;
- 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;
- 01 (um) representante da PROMEC – Proteção ao Menor Carente;
- 01 (um) representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- 01 (um) representante do LARCRA – Lar da Criança Recanto do Amor;
- 01 (um) representante da AMAS – Associação Maternal de Sarandi; e
- 01 (um) representante da Assistência Betel.”

REVOGADA

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº 464/92, de 12/03/1992 alterada pela Lei 834/99, de 16/11/99.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de março de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

